



Juliana Garcia <mm.assistenciafarmaceutica@gmail.com>

Dúvidas quanto ao armazenamento de soros fisiológicos

Orientação <orientacao@crfsp.org.br>

14 de outubro de 2019 14:47

Para: Juliana Garcia <mm.assistenciafarmaceutica@gmail.com>

Prezada Dra. Juliana,

Agradecemos pelo seu contato e pela confiança depositada no CRF-SP.

Em atenção ao questionamento enviado, esclarecemos que é atribuição do farmacêutico garantir o armazenamento adequado de medicamentos e produtos com base nas normas que seguem:

Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.**ANEXO 2 DO ANEXO XXVII***Diretrizes e Estratégias para Organização, Fortalecimento e Aprimoramento das Ações e Serviços de Farmácia no Âmbito dos Hospitais (Origem: PRT MS/GM 4283/2010, Anexo 1)***4. DIRETRIZES****4.1. GESTÃO****A) GERENCIAMENTO DE TECNOLOGIAS**

A farmácia hospitalar deve participar do gerenciamento de tecnologias, englobando a qualificação de fornecedores, armazenamento, distribuição, dispensação e controle dos medicamentos, outros produtos para a saúde, produtos de higiene e saneantes usados pelos pacientes, em atendimento pré-hospitalar, pré-hospitalar de urgência e emergência, hospitalar (internamento e ambulatorial) e domiciliar, bem como pelo fracionamento e preparo de medicamentos. As políticas e procedimentos que regulam essas atividades devem ser estabelecidos com a participação da equipe multiprofissional e comissões assessoras.

Resolução CFF nº 568, de 6 de dezembro de 2012 - Dá nova redação aos artigos 1º ao 6º da Resolução/CFF nº 492 de 26 de novembro de 2008, que regulamenta o exercício profissional nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, de natureza pública ou privada.

Art. 5º - Nas atividades de assistência farmacêutica, é de competência do farmacêutico nos serviços de atendimento pré-hospitalar, farmácia hospitalar e outros serviços de saúde:

(...)

III. Garantir o cumprimento da legislação vigente relativa ao armazenamento, conservação, controle de estoque de medicamentos, produtos para saúde, saneantes, insumos e matérias-primas, bem como as normas relacionadas com a distribuição e utilização dos mesmos;

Resolução CFF nº 596, de 21 de fevereiro 2014 - Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares.

CAPÍTULO III

Dos Deveres

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

(...)

III - exercer a profissão farmacêutica respeitando os atos, as diretrizes, as normas técnicas e a legislação vigentes;

CAPÍTULO IV

Das Proibições

Art. 14 - É proibido ao farmacêutico:

XV - extrair, produzir, fabricar, transformar, beneficiar, preparar, distribuir, transportar, manipular, purificar, fracionar, importar, exportar, embalar, reembalar, manter em depósito, expor, comercializar, dispensar ou entregar ao consumo medicamento, produto sujeito ao controle sanitário, ou substância, em contrariedade à legislação vigente, ou permitir que tais práticas sejam realizadas;

Entretanto, não há uma vedação expressa em legislação de que o armazenamento ocorra nessas embalagens terciárias originalmente fabricadas para facilitação do transporte dos medicamentos (creio que o apontamento feito seja referente às embalagens terciárias e não secundárias em casos de soro fisiológico, por exemplo). O importante é que os medicamentos estejam armazenados em ambiente que garanta a especificações dos produtos que são fornecidas pelos fabricantes (fundamentadas em estudos de estabilidade), com a manutenção de sua identidade, integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade, ainda assim, recomendamos obter maiores esclarecimentos a respeito do assunto junto à Visa local, por ser questão de âmbito sanitário.

Para outras solicitações, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Queremos saber em poucos minutos como você avalia os serviços prestados pelo CRF-SP. Acesse <http://www.crfsp.org.br/index.php/sobre-o-crf-sp/transparencia.html?id=10664>

Dr. Diego Lima da Silva

Farmacêutico Fiscal – Orientação Farmacêutica CRF-SP

(11) 3067-1450 – opção 7

orientacao@crfsp.org.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLAREANA FALCONI MAZOLINI SARTORI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-41M9-FDD3-4F56-755V

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLAREANA FALCONI MAZOLINI SARTORI. Sistema e-ICESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-41M9-FDD3-4F56-755V